



ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS , LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ofício nº 374/2026

Gramado/RS, 18 de Junho de 2026

Ao Senhor

Paulo Felipe de Carvalho Pinho
Unidade Central de Controle Interno
Gramado/RS

Assunto: Solicitação de parecer técnico quanto à capacidade econômico-financeira da empresa GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA., arrematante da Concorrência nº 07/2026.

Senhor(a),

Considerando a ausência de profissional técnico contábil no setor, encaminham-se os autos para esta área administrativa, requerendo a análise e parecer técnico da documentação apresentada pela **GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.**, CNPJ nº 04.660.549/0001-63, se a mesma atende às exigências de capacidade econômico-financeira em face do Edital da Concorrência nº 07/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a reconstrução de trechos das Ruas Henrique Bertoluci (120m), Guilherme Dal Ri (150m), Afonso Oberher (70m), no bairro Piratini Norte, em Gramado/RS, com fornecimento de material, totalizando uma área de intervenção de 13.500 m², contemplando solo grampeado (220m²), cortina atirantada (920m²), cortina estacas justapostas (155m²), muro gabião (1.040m³) e pavimentação (2.210m²).

Conforme prevê o Art. 13 do Decreto nº 1.239/2023:

Art. 13. O agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

Para fundamentação do Parecer, segue abaixo a qualificação econômico-financeira exigida no referido edital:

8.9.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.9.6.1 Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial, ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

8.9.6.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na





Prefeitura de GRAMADO

forma do art. 58, da Lei n.º 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

8.9.6.2 Balanço patrimonial, demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

8.9.6.3 Comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.9.6.3.1 O atendimento do índice econômico previsto neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela licitante.

8.9.6.3.2 O indicador fixado acima deverá ser atingido em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

8.9.6.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

8.9.6.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e estarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.9.6.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Ressalto que o valor estimado da contratação foi de **R\$ 13.882.883,49 (treze milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos)**.

Sem mais para o momento.

Respeitosamente,



Assinatura digital avançada.

Assinado eletronicamente por:
MARCELO RIBEIRO
WOJCIECHOWSKI
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
18/06/2026 15:10:02

MARCELO RIBEIRO WOJCIECHOWSKI
Auxiliar Administrativo
Mat. nº 14716/1

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/06/2026 15:10 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8043a8676334a>

